LEI N° 483, DE 05 DE MAIO DE 2.010

Altera o artigo 4° da Lei n° 450, de 27 de agosto de 2.009, que passa a ser redigida da seguinte forma:

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A</u> SEGUINTE LEI:

- Art. 1° O art. 4°, da Lei n° 450, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4° O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 8 (oito) conselheiros, dos quais 05 (cinco) serão indicados pelo Poder Público Municipal, respeitando a divisão dos poderes, e 03 (três) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria da Saúde, indicado por seu Secretário;
- b) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, indicado por seu Secretário;
- c) um representante da Secretária da Educação, indicado por seu Secretário;
- d) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

II- três representantes da sociedade civil."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 de Maio de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal